DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros atos oficiais 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14)3343-9105 (14)99681-4608
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1413/2024

"Dispõe sobre substituição de membros do Conselho Municipal de Educação – CME, e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Canitar Joel Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a importância do Conselho Municipal de educação;

CONSIDERANDO o decreto 1.392/2023 de nomeação do atual conselho municipal de educação;

CONSIDERANDO, o disposto da Lei Municipal Nº 094/96, que criou o conselho Municipal de Educação do Município de Canitar.

DECRETA:

Artigo 1º - Conforme indicação feita através do ofício 006/2024, ficam nomeadas para substituir os representantes do Conselho Tutelar Municipal no atual conselho Municipal de Educação:

Titular: Franciele de Arruda Pereira Russo
CPF: 390.577.248-55
Nomeada conforme decreto 1.410/2024 através da portaria n° 009 de 12 de janeiro de 2024, para a função de conselheira tutelar

Suplente: Maria Aline dos Santos,
CPF: 387.497.028-07
Nomeada conforme decreto 1.410/2024 através da portaria n° 006 de 12 de janeiro de 2024, para a função de conselheira tutelar

Visto que os representantes anteriores não fazem mais parte do conselho Tutelar no Municipal de Canitar.

Registra e Publique-se.

Canitar, 24 de janeiro de 2024

Joel Rodrigues
Prefeito Municipal de Canitar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14)3343-9105 (14)99681-4608
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1414/2024

"Dispõe sobre substituição de membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, e de outras providências"

O Prefeito Municipal de Canitar Joel Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a importância do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

CONSIDERANDO a resolução CD/FNDE nº26 de 17 de junho de 2013; e

CONSIDERANDO, que pela Lei Municipal Nº 160/2000, foi criado o conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Canitar.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a servidora abaixo designada para substituir o anteriormente nomeado como membro do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do município de Canitar através do DECRETO Nº 1336/2023.

REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO:

Suplente: Thays Gabriela Gimenez Araújo, **CPF:** 318.873.968-02.

Artigo 2º - Ficam designadas para substituir o cargo de presidente e a vice-presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do município de Canitar através do DECRETO Nº 1336/2023.

Conforme ATA N°05 de 09 de janeiro de 2024, fica estabelecido que a Senhora MAYARA ALMEIDA DOMINGUES, que por motivos pessoais precisou se afastar do cargo de presidente do CAE, (a senhora MAIYARA ALMEIDA DOMINGUES ainda fará parte desde conselho apenas como membro titular do seguimento representado), sendo assim a senhora EVELYN RODRIGUES FERRREIRA, antes vice-presidente, passa a ser a atual Presidente deste Conselho e a senhora GLAÚCIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, passa a ser a atual vice-presidente desde conselho.

Registra e Publique-se.

Canitar, 24 de janeiro de 2024

Joel Rodrigues
Prefeito Municipal de Canitar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14)3343-9105 (14)99681-4608
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1415/2024

"Dispõe sobre substituição de membros no fundo de manutenção e desenvolvimento de educação básica-CACS/Fundeb, e da outras providências"

Joel Rodrigues, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 294/2007 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 339/2008, que criou o **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - CACS/ FUNDEB;** e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº856/2021, de29 de Março de 2021,

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 1.307/2022.**

DECRETA:

Artigo 1º- Conforme indicação feita através do ofício 006/2024, ficam nomeadas para substituir os representantes do Conselho Tutelar Municipal no atual conselho Municipal de Educação:

Titular: Franciele de Arruda Pereira Russo
CPF: 390.577.248-55
Nomeada conforme decreto 1.410/2024 através da portaria n° 009 de 12 de janeiro de 2024, para a função de conselheira tutelar

Suplente: Maria Aline dos Santos,
CPF: 387.497.028-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14)3343-9105 (14)99681-4608
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br

Nomeada conforme decreto 1.410/2024 através da portaria n° 006 de 12 de janeiro de 2024, para a função de conselheira tutelar

Visto que os representantes anteriores não fazem mais parte do conselho Tutelar no Municipal de Canitar.

Artigo 2°- Fica os servidores abaixo designados para substituir o anteriormente nomeado como representante do conselho municipal de Educação.

Titular: Ricardo da Silva Franco
CPF: 416.145.468-60

Suplente: Maria Suzana Alves de Souza
CPF: 245.499.518-26

Nomeados conforme decreto n°1.392 /2023, visto que os representantes anteriores não fazem mais parte do conselho municipal de educação, pois houve a necessidade de formação de um novo conselho municipal de educação.

Registra e Publique-se.

Canitar, 24 de janeiro de 2024

Joel Rodrigues
Prefeito Municipal de Canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.416, DE 23 DE JANEIRO DE 2.024.

Sumula: "Dispõe sobre a majoração aos nomeados conforme legislação vigente, das atribuições de Controle Interno e Comissão de Licitação, que específica e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

I. *Considerando que, através do Decreto Municipal nº 1.404/2024, a qual determinou o novo valor da unidade fiscal do Município de Canitar para o exercício de 2.023;*
II. *Considerando que, o valor atualizado para UFM ano de 2.024, foi fixado em: (**R$ 129,15**/89,838289x92,658955)=**R$ 133,20** (cento e trinta três reais, vinte centavos), equivalente a 3,14% (três virgula, quatorze por cento) de majoração;*
III. *Considerando que, as legislações vigentes em relação às normas de Controle Interno e de Comissão de Licitação, o valor da gratificação pelas atribuições e responsabilidades assumidas são remuneradas através do valor em UFM;*

DECRETA:

Art.1° Fica autorizado conforme Legislação vigente à majoração dos valores a titulo de gratificação pagos aos servidores nomeados a composição e ou atribuições de Controle Interno e da Comissão de Licitação:

a) – Responsável pelo Controle Interno: 10 (UFM)xR$ 133,20=R$ 1.332,00;
b) – Integrantes da Comissão de Licitação: 05(UFM)xR$ 133,20=R$ 666,00.

Parágrafo Único: O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências que fizerem necessárias decorrentes do presente ato.

Art.2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02 de Janeiro de 2.024, revogado as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 23 de JANEIRO de 2.024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 016, DE 23 DE JANEIRO DE 2.024.

Sumula: *"Dispõe sobre férias de servidores municipais de diversos Órgãos Municipais, período concessivo "FEVEREIRO/2024", que especifica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º. Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais, conforme os períodos aquisitivos e concessivos especificados, em atendimento ao planejamento de férias dos órgãos municipais vinculantes:

04.000 - SECR MUNIC FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
VIVIANE AP. FERRARI BARBOSA	01/02/2019	02/02/2023 A 01/02/2024	05/02/2024 A 05/03/2024
07.000 - SECR MUNICIPAL DE SAÚDE.	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
ALESSANDRO ALÉCIO F.PINTO	11/01/2022	11/01/2023 A 10/01/2024	05/02/2024 A 05/03/2024
CAMILA AP. LOPES DA FONSECA	01/02/2005	01/02/2023 A 31/01/2024	05/02/2024 A 05/03/2024
SILVANA MACHADO LEME	10/01/2012	11/01/2023 A 10/01/2024	05/02/2024 A 05/03/2024
08.000 - SECR MUNIC DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
GENIVALDO LEONARDO DOS SANTOS	23/01/2023	23/01/2023 A 23/01/2024	12/02/2024 A 12/03/2024
NEIDE AP.DE OLIVEIRA ESPONQUIADO	01/11/1993	02/11/2023 A 01/11/2024	05/02/2024 A 05/03/2024
09.000 - SECR MUNIC OBRAS E SERVIÇOS	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	10/01/2012	10/01/2023 A 09/01/2024	05/02/2024 A 05/03/2024
CLEITON LUCAS FPEREIRA	01/02/2018	02/02/2023 A 01/02/2024	05/02/2024 A 05/03/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 23 de JANEIRO de 2.024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 017, DE 23 DE JANEIRO DE 2.024.

Sumula: **"***Concessão de férias ao Servidor: Carlos Ben Hur Romero, que específica, e dá outras providências***".**

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

I. Considerando que, o regime trabalhista da Prefeitura Municipal de Canitar, é o "CELETISTA", conforme dispõe art. 38 Lei Complementar nº 143/2009;

II. Considerando que, conforme normas do art.152 da Lei Complementar 143/2009, assim dispõe sobre o regulamento de férias:

a) - Até 05 faltas no período: 30 dias corridos de férias;
b) - De 06 a 14 faltas no período aquisitivo: 24 dias corridos de férias;
c) - De 15 a 23 faltas no período: 18 dias corridos de férias;
d) - De 24 a 32 faltas no período: 12 dias corridos de férias;
e) - Acima de 32 faltas no período: o empregado perde o direito às férias.

III. Considerando que, faltas injustificadas o setor de recursos deve observar criteriosamente os registros dos servidores;

IV. Considerando que, o servidor público durante o período aquisitivo teve faltas injustificadas, o setor de recursos humanos deve observar a proporcionalidade no pagamento de 1/3 de férias aos dias das férias;

V. Considerando que, as normas que compõe o regulamento para a concessão de férias, devem ser aplicadas, com vistas ao não cometimento de atos de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de forma proporcional ao Servidor: "CARLOS BEN HUR ROMERO", CPF. Nº 044.305.809.10, referente ao período aquisitivo de 10/01/2023 a 09/01/2024, equivalente a 12 (doze) dias de férias entre o período de 05/02/2024 a 16/02/2024, observados que durante o período aquisitivo houve faltas injustificadas; *"item d, art.152, Lei Complementar nº 143/2009".*

SECR MUNIC OBRAS E SERVIÇOS	Data Admissão	Período Aquisitivo	Período Concessivo
CARLOS BEM HUR ROMERO	10/01/2012	10/01/2023 A 09/01/2024	05/02/2024 A 16/02/2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 23 de JANEIRO de 2.024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.